

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) CELEBRADO ENTRE O POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E O INTERVENIENTE ANUENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (CORREIOS).**

De um lado, a **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, doravante denominada simplesmente **PREVIC**, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Previdência Social, sediada no SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 12º andar - Asa Norte – CEP: 70.716-900 - Brasília/DF, neste ato, representada por seu Diretor-Superintendente, o senhor **Ricardo Pena Pinheiro**, brasileiro, economista, portador do Registro Geral nº 3.642.349, expedido pelo SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04 e por seu Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal, o senhor **Leandro Santos da Guarda**, advogado, portador do Registro Geral nº 2.068.342, expedido pelo SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.176.231-74.

De outro lado, o **POSTALIS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, entidade de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil, com sede na cidade de Brasília – DF, situado no SCN – Quadra 05, Bloco “A”, Torre Sul, sala 401, Edifício Brasília Shopping, CEP – 70715- 900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.627.638/0001-57, daqui por diante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, representado, neste ato, por seu Presidente, o senhor **CAMILO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, portador do Registro Geral nº 164953012, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.721.658-00, e por seu Diretor de Gestão Previdencial, o senhor **WALISON DE MELO COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 26070, e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.059.681-20.

Como **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (CORREIOS)**, empresa pública de capital fechado, sediada SBN – Quadra 01 - Bloco A – 20º andar - Ed. Sede, na cidade de Brasília (DF), CEP: 70.002-900, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **FABIANO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, portador do Registro Geral nº 278.940.81X e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.604.148-01, e por seu Diretor de Gestão de Pessoas, o senhor **JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO** brasileiro, advogado, portador do Registro Geral nº 19924622, expedido pelo SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.480.653-91, e pela Diretora Econômico-financeiro, Tecnologia e Segurança da Informação, a senhora **MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO**, brasileira,

psicóloga, portadora do Registro Geral nº 437898, expedido pelo SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 199.513.966-15.

Considerando que o item 3.4 do Termo de Ajustamento de Conduta de 2020 (TAC 2020), que prevê prorrogação automática dos prazos em virtude de decisões judiciais ou atrasos na análise dos órgãos de controle, conforme Lei Complementar 108/2001 e Decreto 9.035/2017, este aditamento propõe a renovação do prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por 24 meses. Portanto, visando garantir a devida execução dos compromissos estipulados no TAC e atender às especificidades dos cenários possíveis, propõe-se o seguinte aditamento:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. O presente Termo Aditivo objetiva renovar por 24 (vinte e quatro meses) o prazo de vigência estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, a partir da data da publicação do extrato de aprovação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU).

1.2. Em casos de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma proposto no item 2.1, atribuíveis a caso fortuito, à força maior ou a qualquer circunstância além do controle do **COMPROMISSÁRIO**, o prazo de vigência deste instrumento será suspenso, devendo ser retomado de imediato após a cessação do fato que lhe deu ensejo. Em tais situações, o **COMPROMISSÁRIO** deverá notificar as demais partes por escrito, dando conhecimento a causa do atraso e fornecendo, se possível, documentação pertinente. O prazo será retomado após as demais partes receberem a notificação e os documentos comprobatórios.

1.3. Os demais dispositivos do Termo de Ajustamento de Conduta permanecem inalterados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução da proposta e objeto do TAC será implementado a partir da publicação do extrato referente ao presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União (DOU), em observância aos seguintes cronogramas, segmentados em duas fases, uma atinente ao plano de equacionamento do déficit de 2020 (PED/2020) e outra referente à migração do PBD para um plano de contribuição definida:

Item nº	Etapas do PED/2020	Prazo
1	Implantação do PED 2020 (Avaliação Atuarial de propósito específico, a fim de apurar o resultado técnico do PBD após aprovação do novo texto regulamentar PBD)	90 dias após a publicação no DOU referente à aprovação pela Previc das alterações do regulamento do PBD (conforme Resolução Previc 7, art. 2º, §2º, II)

2	Celebração dos contratos de confissão de dívida para assinatura do patrocinador referente à parcela do déficit do equacionamento do PBD (PED 2020)	90 dias após a publicação no DOU referente à aprovação pela Previc das alterações do regulamento do PBD
3	Entrada em vigor do plano de custeios estabelecidos pela Avaliação Atuarial de propósito específico	90 dias após a conclusão do item 1

Item nº	Etapas da Migração do PBD para o Plano CD	Prazo
1	Discussão da modelagem do Plano CD e elaboração do Termo de Migração	240 dias
2	Elaboração (área técnica) da alteração do regulamento do PBD para prever a migração e confecção dos documentos elencados do Anexo XV da Instrução Previc nº 45/2022 (relatório de operação, demandas judiciais, termo de migração etc.)	90 dias após a publicação no DOU referente à aprovação pela Previc das alterações do regulamento do PBD
3	Aprovação do Plano CD, do Termo de Migração, da alteração do regulamento do PBD, do relatório de operação (migração) e demais documentos de migração pelo Conselho Deliberativo do Postalís	90 dias após concluídos os itens 1 e 2
4	Aprovação do Plano CD, do Termo de Migração, da alteração do regulamento do PBD, do relatório de operação (migração) e demais documentos de migração pelos Correios	90 dias após concluído item 3
5	Aprovação do Plano CD, do Termo de Migração, da alteração do regulamento do PBD, do relatório de operação (migração) e demais documentos de migração pela SEST	Prazo externo, ver item 1.2 (contagem de prazo suspensa)
6	Aprovação do Plano CD, do Termo de Migração, da alteração do regulamento do PBD, do relatório de operação e demais documentos de migração pela PREVIC	90 dias após item 5
7	Abertura do período de opção dos participantes para adesão ao processo de migração	90 dias após item 6
8	Encerramento do prazo de opção pela migração	120 dias após item 7

**Legenda:**

CD – Contribuição Definida

COD – Conselho Deliberativo do Postalís

DEX – Diretoria Executiva do Postalís

PBD – Plano de Benefício Definido

PED 2020 – Plano de Equacionamento de déficit referente ao exercício de 2020

SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para a resolução de quaisquer dúvidas e/ou questões judiciais decorrentes do presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta e de sua execução, as **PARTES** desde já indicam o Foro da Cidade de Brasília/DF como o único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

---

#### Ricardo Pena Pinheiro

Diretor-Superintendente  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Economista  
RG nº: 3.642.349 SSP/DF  
CPF nº: 603.884.046-04

---

#### Leandro Santos da Guarda

Procurador-Chefe Substituto da  
Procuradoria Federal  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Advogado  
RG nº: 2.068.342 SSP/DF  
CPF: 002.176.231-74

### Postalís – Instituto de Previdência Complementar

CAMILO FERNANDES  
DOS  
SANTOS:0227216580  
0

Assinado de forma digital  
por CAMILO FERNANDES  
DOS SANTOS:02272165800  
Dados: 2023.09.29 10:46:26  
-03'00'

---

#### Camilo Fernandes dos Santos

Presidente  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Administrador  
RG nº: 164953012, SSP/SP  
CPF nº: 022.721.658-00

WALISON DE MELO  
COSTA:707059681  
20


Assinado de forma digital  
por WALISON DE MELO  
COSTA:70705968120  
Dados: 2023.09.29  
10:55:57 -03'00'


---

#### Walison de Melo Costa

Diretor de Gestão Previdencial  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Advogado  
OAB/DF nº: 26070  
CPF nº: 707.059.681-20

## Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)

Documento assinado digitalmente  
 **FABIANO SILVA DOS SANTOS**  
Data: 29/09/2023 14:01:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Documento assinado digitalmente  
 **JOSE PEDRO DE AMENGOL FILHO**  
Data: 29/09/2023 12:58:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### Fabiano Silva dos Santos

Presidente  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Advogado  
RG nº: 278.940.81X  
CPF nº: 180.604.148-01

### José Pedro de Amengol Filho

Diretor de Gestão de Pessoas  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Advogado  
RG nº: MG 19924622  
CPF: 206.480.653-91

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA DO CARMO LARA PERPETUO**  
Data: 29/09/2023 11:59:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### Maria do Carmo Lara Perpétuo

Diretora Econômico-Financeiro,  
Tecnologia e Segurança da Informação  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Psicóloga  
RG nº: 437898 / SSP MG  
CPF nº: 199.513.966-15